

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 052

São Paulo

terça-feira, 18 de março de 1986

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Luiz Carlos Bresser Pereira

##### SECRETARIA DA JUSTIÇA

###### DECRETOS DE 17-3-86

###### EXONERANDO,

nos termos do art. 58, I, § 1º, 2, da L.C. 180-78, JOSÉ ANTONIO PEPE, RG 6.701.039, do cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), do SQC-I-QS3, que ocupa em comissão na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

nos termos do art. 58, I, § 1º, 2, da L.C. 180-78, PATRICIA RAMOS, RG. 14.047.716, do cargo de Secretário I, em comissão, do SQC-I-QS3, padrão 9-A, da E.V. 2, T-I, classificado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

###### Nomeando,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, o bel. JOSÉ ANTONIO PEPE, RG. 6.701.039, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Secretário I, padrão 6-A, da E.V. 2, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 404-85, do SQC-I-QS3, vago em decorrência da exoneração de Patrícia Ramos, ficando classificado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, EBY LUIZA ROSSA FLORES, RG. 8.580.068, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível I), padrão 16-A, da E.V. 4, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 435-85, do SQC-I-QS3, vago em decorrência da exoneração de José Antonio Pepe, ficando classificado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

##### SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

###### DECRETOS DE 17-3-86

###### Autorizando,

o afastamento do Dr. JOÃO OSWALDO LEIVA, Secretário de Obras e do Meio Ambiente, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, empreender viagens ao exterior, no período de 17-3 a 4-4-86.

###### Designando,

o Dr. ANDRÉ DOMINGOS COSTABILE IPPÓLITO, RG. 1.274.619, Chefe de Gabinete, para responder pelo expediente da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, no período de 17-3 a 4-4-86, durante o impedimento do Titular.

##### SECRETARIA DA SAÚDE

###### DECRETOS DE 17-3-86

###### Transpondo,

nos termos do art. 22, I, da L.C. 180-78, em virtude de aprovação em processo seletivo especial, em jornada completa de trabalho, DANCY DA SILVA RIBEIRO, RG. 1.301.231, e EDNA REZANZ GARDIA, RG. 11.030.931, do cargo de Servente, ref. inicial 5 da E.V. 1, do QSS, de que trata a L.C. 247-81.

#### Seção II

Esta edição de 80 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Descentralização e Participação	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	65
Obras e do Meio Ambiente	69
Transportes	69
Administração	69
Trabalho	77
Cultura	77
Espportes e Turismo	77
Interior	77
Universidades	
Universidade de São Paulo	77
Universidade Estadual de Campinas	78
Universidade Estadual Paulista	79

alterada pela L.C. 435-85, para o cargo de Oficial de Administração, ref. inicial 14 da mesma E.V., do SQC-III-QSS, no Departamento de Recursos Humanos, em vagas decorrentes da aposentadoria de Angela de Aguiar Whitaker, publicada a 6-6-72 e da exoneração de Julian André Sanchez Nieto, publicada a 11-11-72, considerando-se vagos os cargos anteriormente ocupados a partir das datas em que os funcionários assumirem o exercício;

nos termos do art. 22, I, da L.C. 180-78, em virtude de aprovação em processo seletivo especial, em jornada completa de trabalho, YOCICO NYASHIKI TOYAMA, RG 1.188.490 e MARIA DOMINGAS ALMEIDA DE MELO, RG 2.454.263, do cargo de Atendente, ref. inicial 5, da E.V. 6, do QSS, de que trata a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 435-85, para o cargo de Oficial de Administração, ref. inicial 14, da E.V. 1, do SQC-III-QSS, no Departamento de Recursos Humanos, em vagas decorrentes das aposentadorias de Iracy Lemos, publicada a 21-10-69, e de Hortância Moroni de Araujo, publicada a 1-8-80, considerando-se vagos os cargos anteriormente ocupados a partir das datas em que os funcionários assumirem o exercício.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 17-3-86

###### Autorizando,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOÃO CERIZOSTOMO PAES FURTADO, RG 1.076.385, Assistente Técnico de Coordenador, do SQC-I, da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a partir de 1-1 até 31-12-86;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de JOSÉ MARIA MONTEIRO SIGRIST, RG 5.095.032, Pesquisador Científico IV, ref. PqC-4, temporário, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do Curso de Tecnologia Pós-Colheita de Frutas, Hortaliças, Raízes e Tubérculos, a ser realizado no Tropical Development and Research Institute - TRDI, em Londres - Inglaterra, no período de 31-3 a 8-7-86.

###### Tornando insubsistente

a resolução publicada a 4-6-85 que cessou, a partir de 21-3-85 os efeitos da resolução publicada em 11-5-79 que arbitrou gratificação mensal, a título de representação a PAULO ALVES DE MOURA, RG 3.380.262.

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 17-3-86

No processo DMSCE-1.596-79, em que MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 302-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.864-83, em que MARIA RITA MAIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 381-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se os autos à origem para arquivamento, uma vez que a via administrativa recursal esgotou-se com a decisão publicada a 12-7-85".

No processo DMSCE-475-84, em que LUIZIA PALMIRO DE OLIVEIRA ROSA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 315-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, pois com a decisão publicada a 29-8-85, operou-se a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-817-84, em que MARILÍDA NOGUEIRA CUNHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 392-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, pois com a decisão de 20-6-85, publicada no órgão oficial do dia imediato, operou-se a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-3.727-84, em que GENI MARIA DOMINOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 288-86, da Assessoria Jurídica do Governo, no tocante à licença requerida em 21-11-84, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria; e, com referência à licença pleiteada em 12-12-84, conheço o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas mesmas razões já acima invocadas".

No processo DMSCE-221-85, em que IVETE MENDONÇA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 356-86, da Assessoria Jurídica do Governo, devolvam-se estes autos à origem para arquivamento, uma vez que com a decisão publicada em 8-8-85, esgotaram-se os meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-307-85, em que ROSA MARIA MASINI LOPES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 304-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação".

No processo DMSCE-912-85, em que WALDEWICE DE TOLEDO LOBO interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 306-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-1.010-85, em que ROSA ORLANDO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 310-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.129-85, em que CÉLIA GUIMARÃES PASSADOR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 309-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.277-85, em que MARTA HELENA GEMO VES GOMES interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 314-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-1.537-85, em que ELZA FERREIRA DIAS DE ALMEIDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 290-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.678-85, em que HILDA MARIA JUNGERS COLELA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 366-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.690-85, em que ROSA MARIA FERREIRA MARCONDES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 380-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.739-85, em que MÉRICA BRANDÃO DE SIQUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 305-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.822-85, em que JOSÉ SOARES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 313-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9-4-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.835-85, em que LEIDE APARECIDA PAULATTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 389-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.839-85, em que LUCIA FREITAS CANELA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 365-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1.840-85, em que MARIA ESTELA FERREZ CARVALHO FERRAZ interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 359-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1.888-85, em que MARIA LASSALETE ANACLETO DIAS DE LIMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 368-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.890-85, em que ZOUHA MALUF DE LIMA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 402-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste apelo em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação".

No processo DMSCE-1.923-85, em que ELSA COLODETTI GAIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 383-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".